



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO**

CONTRATO 018/2022



Contratação de empresa especializada para ministrar curso prático de capacitação in company em Emendas Impositivas: Individuais e de Bancada, para atender as necessidades desta Casa de Leis, com base no art. 25 caput e inciso VI do art. 13 da Lei de Licitações (Lei n.º 8.666/93) e alterações, e com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, N.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514 ou (065) 9944-7513, E-mail: camaraitiquira@hotmail.com, secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - Sr. **ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA**, brasileiro, casado, filho de Roberto Ferreira da Silva e Maria Paixão Campos da Silva, natural de Itiquira - MT, nascido em 06/10/1973, portador da Cédula de Identidade sob o n.º RG: 0771919-1 SSP/MT, expedida em 05/05/2009, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 615.604.641-00, diante denominada simplesmente como "**CONTRATANTE**", e a empresa **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA** – CNPJ n.º 00.839.039/0001-05, Rua A, n.º 23, Bairro Morada do Ouro - Setor Centro Sul, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso – CEP n.º 78.053-160, Telefone: (65) 3321-9000, e-mail: comercial@grupoatame.com.br, neste ato representada pelo sócio administrador senhor **CRISTIANO MACIEL**, portador da C.I. RG. n.º 10541730 SSP/MT E CPF n.º 690.811.401-59, doravante denominada "**CONTRATADA**", firmam o presente Contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para ministrar capacitação presencial "in company" em EMENDAS IMPOSITIVAS: INDIVIDUAIS E DE BANCADA, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itiquira – MT, com base no art. 25 caput e inciso VI do Art. 13 da Lei de Licitações (Lei n.º 8.666/93) e alterações, e com amparo no art. 37, Inciso XXI da constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. A presente Minuta de Contrato é formalizada com fundamento no art. 25, inciso VI do Art. 13 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), com amparo no art. 37, Inciso XXI da constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

3.2. O valor global compreende os honorários dos palestrantes, material didático eletrônico, despesas tributárias, despesas com certificação, despesa com transportes, despesas com estadia/alimentação da equipe da empresa Contratada, além das despesas administrativas. **Não incluso coffee break para os participantes.**

3.3. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica discriminativa, em conformidade com o discriminado na proposta vencedora e devidamente atestada pelo responsável pela secretaria de administração e pelo fiscal de Contrato.

3.3.1. Antes do pagamento, a CONTRATANTE, verificará, por meio de consulta eletrônica nos sites oficiais, quanto a regularidade fiscal da CONTRATADA junto à Receita Federal/INSS, Estadual, Municipal e Trabalhista, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

3.3.2. Os pagamentos serão efetuados após liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante transação bancária, via PIX ou outras formas, em conta em nome da CONTRATADA.

3.4. O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na economia do país, que autorize a correção nos contratos com administração pública, no decorrer da sua vigência.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude da penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo o descumprimento der origem a aplicação das penalidades.



CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições desta minuta de contato e pelos preceitos do direito público.

4.2 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3 Farão parte integrante do contrato as condições previstas nesta minuta de contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, com início na data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES.

6.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.1.1 Receber os serviços, disponibilizando local, data, horário e funcionário responsável;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

6.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.4 comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

6.1.5 Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela contratada, pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;

6.1.6 Realizar o pagamento no prazo estipulado na cláusula terceira, após o recebimento dos serviços constantes da proposta e termo de referência.

6.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.2.1 Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, de acordo com cronograma apresentado na proposta apresentada, cumprindo o conteúdo programático proposto, bem como, prazo e local indicado pela Contratante, em estrita observância das



especificações deste contrato e da proposta apresentada, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.2.2 Havendo necessidade de alteração do cronograma de execução, no tocante a data de realização do curso, a empresa deverá comunicar a contratante, com antecedência, por escrito.

6.2.3 A contratada deverá estar devidamente identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços aqui tratados.

6.2.4 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, independentemente da fiscalização exercida pela Câmara Municipal de Itiquira, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente;

6.2.5 Manter, durante o prazo de vigência do futuro contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

6.2.6 Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência;

6.2.7 Receber o pagamento, conforme disposto nesta minuta de contrato;

6.2.8 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.2.9 Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara, inerentes ao objeto da presente contratação;

6.2.10 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;

6.2.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.2.13 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.2.14 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente da Câmara Municipal de Itiquira-MT, a seguir:

Ficha	24
Unidade Orçamentária	01
Funcional	031
Fonte de Recurso	0100
Elemento de Despesa	01.031.0001 2189 33.90.39.48 - Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - Seleção e Treinamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, das quais, destacam-se:

8.1.1 Advertências;

8.1.2 Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

8.1.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

8.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

8.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Câmara por período não superior a 2 (dois) anos;

8.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.1.7 A aplicação da sanção prevista no item 8.1.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.1.8 As sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.5, 8.1.6, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CURSO

9.1 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Entendendo os instrumentos de Planejamento Governamental (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e Lei Orçamentária);
- O Processo Legislativo que deverá ser observado nos Projetos de Leis que tratam de Orçamento;
- A Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno e a sua necessidade de adequação para implantação das emendas impositivas individuais e coletivas no ordenamento jurídico local;
- Procedimentos de adoção das emendas impositivas individuais e de bancada;
- O papel da Comissão de Orçamento e Finanças na apresentação e apreciação das emendas dos parlamentares;
- Tipos de emendas que podem ser apresentadas nas peças orçamentárias;
- A forma de elaboração das emendas parlamentares aos projetos de Orçamentos (PPA, LDO e Orçamento);
- O que é a Receita Corrente Líquida base de cálculo das emendas;
- As emendas impositivas: Individuais e de Bancada;
 - ✓ Quais são os objetos alvos das emendas impositivas;
 - ✓ As possibilidades e obrigatoriedades de emendas impositivas em Saúde;
 - ✓ O que pode ser considerado como impedimentos de ordem técnica;
 - ✓ Como funciona o remanejamento das emendas que sofreram impedimentos;
- Medidas preliminares para a apresentação de emendas impositivas no repasse as entidades pela Lei nº 13.019, de 2014;
- Vetos do Poder Executivo e a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira;
- Quais são os meios que o parlamentar poderá acompanhar a execução das emendas impositivas; e
- Exercícios sobre a elaboração de emendas legislativas impositivas individuais e de bancada;

9.2 PROGRAMAÇÃO

- a) Carga horária total: 12 horas
- b) Período e data: 20 e 21 de outubro de 2022.
- c) Formato do curso: Presencial
- d) Local: Plenário da Câmara Municipal de Itiquira – MT, situada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT.
- e) Número de Participantes: Até 20 participantes.

9.3 DOCENTE

Adriana Fantinel: Contadora, Mestranda em Gestão e Políticas Públicas pela Universidade de Chile (UCHILE), Especialista em “Auditoria e Perícia” e “Contabilidade, Auditoria e Finanças Governamentais” ambas pela Universidade Federal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

do Rio Grande do Sul (UFRGS), Licenciada para a capacitação em Demonstrativos Fiscais - Planejamento e Orçamento, RREO e RGF pela Escola de Administração Fazendária (ESAF/STN/CFC), Professora de Graduação e Pós-Graduação, Consultora Contábil e Instrutora de Cursos e Palestras, atuando a mais de 15 anos nas áreas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Planejamento Governamental, Orçamento Público, Transparência Pública, Auditoria, Controles Internos, e co-autora do livro O PLANO PLURIANUAL NOS MUNICÍPIOS (2017).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 Caso se faça necessária alterações contratuais, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes e só será efetivada mediante autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itiquira-MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 E por estarem assim, justos e acordados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Itiquira, 06 de outubro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira

Presidente 2021/2022

CONTRATANTE

CRISTIANO

MACIEL:690

81140159

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
MACIEL:69081140159
Dados: 2022.10.07
08:52:35 -04'00'

**ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E
NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

Cristiano Maciel
Sócio Administrado
CONTRATADA



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO**

8

TESTEMUNHAS:

Maria de Fátima Gomes da Silva
RG N.º 0846.311-5 SSP-MT.
CPF N.º 486.584.801-00

Maria Roseny Farias Lima
RG N.º 13563734 SSP/MT.
CPF N.º 811.624.561-91

Ciente do Fiscal de Contrato:

Maysa Moraes de Freitas
CPF N.º 026.171.681-66
RG N.º 1590496-2 SSP/MT

Itiquira-MT, 06 de outubro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**Alcides Anfilofio de Campos Ferreira****Presidente 2021/2022****CONTRATANTE****CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2022**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, N.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514 ou (065) 9944-7513, E-mail: camaraitiquira@hotmail.com, secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - Sr. **ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA**, brasileiro, casado, filho de Roberto Ferreira da Silva e Maria Paixão Campos da Silva, natural de Itiquira - MT, nascido em 06/10/1973, portador da Cédula de Identidade sob o nº RG: 0771919-1 SSP/MT, expedida em 05/05/2009, devidamente inscrito no CPF sob o nº 615.604.641-00, processo administrativo 45/2022, Inexigibilidade de licitação 005/2022.

CONTRATADA: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.839.039/0001-05, localizada na Rua A, nº 23, Bairro Morada do Ouro - Setor Centro Sul, no Município de Cuiabá no Estado de Mato Grosso-MT, telefone (65) 3321-9000, neste ato representada pelo Sr. Cristiano Maciel, brasileiro, empresário, CPF nº 690.811.401-59, RG nº 10541730, SSP/MT.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar capacitação presencial "in company" em EMENDAS IMPOSITIVAS: INDIVIDUAIS E DE BANCADA, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itiquira-MT, conforme conteúdo programático e plano de programação detalhado, com base na legislação vigente.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 60 (dias) a partir da assinatura do contato.

DATA DE EMISSÃO: 06/10/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira

Presidente 2021/2022

CONTRATANTE**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 255/2022.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 255/2022.

Data da vigência: 06/09/2022 a 06/09/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): NELITA MESSIAS DOS SANTOS.

Objeto: Contrato Administrativo nº 255/2022 firmado entre as partes de 06/09/2022 a 06/09/2023, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FAM - ITIQUIRA.

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2022****INEXIGIBILIDADE Nº 011/2022**

O Município de Itiquira, neste ato representado por seu Secretário o qual subscreve, por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES, OBJETIVANDO EFETUAR EM NOSSO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, A QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES PARA EXECUÇÃO E PROCESSAMENTO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**, obteve o seguinte resultado: RBR TREINAMENTOS E EVENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 25.406.054/0001-82. **VALOR TOTAL: R\$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais).

Itiquira/MT, em 06 de outubro de 2022.

GLÊNIO FABIO VIEIRA FERNANDES

Secretário Municipal De Administração

**PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 087, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 087, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022 da Prefeitura Municipal de Itiquira - MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à **CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO**, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 058/2022 de 28 de junho de 2022 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 011, do procedimento supracitado;

CONVOCA:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Ketterer, 311, Centro - Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO
DELMA CINTIA ASSIS DE ALENCAR TAVARES FRANÇA	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	10º COLOCADO CLASSIFICADO

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);